



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ

Palácio Ver. Emanuel Lopes Mendonça

Av. João Ataíde de Melo, 577 – Centro. Tangará/RN, CEP. 59.240-000.

CNPJ. 08.539.512/0001-32

LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2024, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a organização, classificação e fixação dos vencimentos, dos cargos em comissão pertencentes à estrutura administrativa da Câmara Municipal de Tangará-RN; em complementação e alteração Projeto de Lei Complementar nº 005/2022, de 15 de março de 2022 e a Resolução Nº 008/2023, de 29 de maio de 2023 e dá outras providências.

A PRESIDÊNCIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ-RN, no exercício de suas atribuições constitucionais e regimentais legais, simplifica a gestão da estrutura administrativa legislativa municipal que trata da organização, classificação e fixação dos vencimentos, dos cargos em comissão pertencentes à estrutura administrativa da Câmara Municipal de Tangará-RN, adequando-se ao que dispõe o art. 39, § 1º, incisos I, II e III da CF/88, em complementação e alteração ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2022, de 15 de março de 2022 e a Resolução Nº 008/2023, de 29 de maio de 2023 e dá outras providências, nos seguintes termos desta Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre:

I - A organização e classificação, por níveis de vencimentos, dos cargos em comissão da respectiva Casa Legislativa e fixa os vencimentos dos cargos de em comissão da Câmara Municipal de Tangará-RN, adequando-se ao que dispõe o art. 39, § 1º, incisos I, II e III da CF/88, em complementação e alteração ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2022, de 15 de março de 2022 e a Resolução Nº 008/2023, de 29 de maio de 2023 e dá outras providências.

II – A criação de nomenclaturas para a classificação organizacional por níveis de vencimentos que passam a definir os limites remuneratórios dos Cargos Comissionados Legislativos (CCL) aplicados a esta edilidade de acordo com as suas respectivas abreviações e posição gradativa vertical que integra a presente lei para todos os fins de direito.

III - a simplificação da gestão da estrutura administrativa desta Casa Legislativa no que concerne aos cargos de provimentos em comissão.

Parágrafo único - Esta Lei aplica-se no âmbito da administração pública legislativa direta do Município de Tangará/RN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ

Palácio Ver. Emanuel Lopes Mendonça

Av. João Ataíde de Melo, 577 – Centro. Tangará/RN, CEP. 59.240-000.

CNPJ. 08.539.512/0001-32

CAPÍTULO II

DA EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO.

Art. 2º - Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão, anteriormente instituídos no Projeto de Lei Complementar nº 005/2022, de 15 de março de 2022:

I – Extingue 01 (um) cargo em comissão de Consultor Contábil, discriminados no ANEXO I do Projeto de Lei Complementar nº 005/2022, de 15 de março de 2022;

II - Extingue 02 (dois) cargos em comissão de Assessor Parlamentar de Gabinete, discriminados no ANEXO I do Projeto de Lei Complementar nº 005/2022, de 15 de março de 2022;

III – Cria 01 (um) cargo em comissão de Assistente de Plenário, discriminado no ANEXO I do Projeto de Lei Complementar nº 016/2024, de 18 de junho de 2024;

III – Cria 01 (um) cargo em comissão de Assessor de Gabinete da Presidência, discriminado no ANEXO I do Projeto de Lei Complementar nº 016/2024, de 18 de junho de 2024.

CAPÍTULO III

DA NOVA COMPOSIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

Art.3º - A estrutura administrativa direta do Poder Legislativo Municipal de Tangará-RN passa a ser composta dos seguintes cargos de provimento em comissão e suas respectivas quantidades:

- I. Consultor Geral - (um cargo);
- II. Controlador Geral - (um cargo);
- III. Secretário Legislativo - (um cargo);
- IV. Tesoureiro - (um cargo);
- V. Diretor de Recursos Humanos - (um cargo);
- VI. Assistente de Plenário - (dois cargos);
- VII. Assessor Parlamentar de Gabinete – (oito cargos);
- VIII. Assessor de Gabinete da Presidência - (dois cargos);

Art. 4º - As abreviações pelas letras CCL passam a representar os ocupantes dos Cargos em Comissão do Poder Legislativo do Município de Tangará-RN e os números 1; 2 e 3 para definir as faixas de remuneração pertencentes a cada cargo em comissão, em escala vertical, por ordem decrescente, de acordo com a classificação por níveis de vencimentos atuais constante do ANEXO ÚNICO que compõe esta lei para todos os efeitos legais.

Art. 5º - Por Resolução administrativa poderá ser efetuada alteração dos quantitativos, transformação e distribuição dos cargos em comissão e estipuladas gratificações, observados os respectivos valores e a classificação remuneratória, nos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ

Palácio Ver. Emanuel Lopes Mendonça

Av. João Ataíde de Melo, 577 – Centro. Tangará/RN, CEP. 59.240-000.

CNPJ. 08.539.512/0001-32

Art. 6º - Os ocupantes de cargos em comissão de que trata esta Lei farão jus à percepção de 13º salário e férias anuais acrescidas do terço constitucional, inclusive àqueles contratados na forma do inciso IX, do art. 37, da Constituição da República.

Art. 7º - Confere aos ocupantes dos cargos em comissão desta Casa Legislativa o conjunto de atribuições e de responsabilidades correspondentes aos respectivos cargos previstos nos Projeto de Lei Complementar nº 005/2022, de 15 de março de 2022 e a Resolução Nº 008/2023, de 29 de maio de 2023, que tratam da estrutura organizacional administrativa desta Edilidade.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS GERAIS PARA OCUPAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO.

Art. 8º - São critérios gerais para a ocupação de cargos em comissão na Administração Pública Legislativa do Município de Tangará-RN:

I - idoneidade moral e reputação ilibada;

II - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo ou com a função para a qual tenha sido indicado; e

III - não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 9º - O disposto nesta Lei não afasta exigências de requisitos complementares constantes de normas mais restritivas, inclusive aquelas constantes de atos internos destinados à nomeação ou à designação para investidura nos cargos de provimento em comissão junto ao Poder Legislativo Municipal de Tangará-RN.

CAPÍTULO V.

DA ALTERAÇÃO DE VENCIMENTOS.

Art. 10º - Ficam reajustados para o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) os vencimentos dos cargos de provimento em comissão do Consultor Geral, Controlador Geral, Secretário Geral e reajusta para o valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) Tesoureiro, Diretor de Recursos Humanos e Assistente de Plenário; fixa em R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) os vencimentos dos cargos de provimento em comissão do Assessor Parlamentar de Gabinete e Assessor de Gabinete da Presidência, adequando-os às condições equiparatórias previstas no art. 39, § 1º, incisos I, II e III da CF/88, em complementação e alteração ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2022, de 15 de março de 2022 e a Resolução Nº 008/2023, de 29 de maio de 2023, conforme discriminado no ANEXO ÚNICO que integra esta lei para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO VI.

DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ

Palácio Ver. Emanuel Lopes Mendonça

Av. João Ataíde de Melo, 577 – Centro. Tangará/RN, CEP. 59.240-000.

CNPJ. 08.539.512/0001-32

Art. 11º - O ANEXO I do Projeto de Lei Complementar nº 005/2022, de 15 de março de 2022, passa a vigorar na forma do ANEXO ÚNICO desta Lei.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025.

Mesa Diretora da Câmara Municipal,

Tangará/RN, 18 de junho de 2024.

ANA LOURDES VIANA DA SILVA

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ

Palácio Ver. Emanuel Lopes Mendonça
Av. João Ataíde de Melo, 577 – Centro. Tangará/RN, CEP. 59.240-000.
CNPJ. 08.539.512/0001-32

ANEXO ÚNICO

PROVIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO PARA O PERÍODO LEGISLATIVO
DE 2025/2028.

<u>CARGO</u>	<u>QUANTIDADE DE CARGOS</u>	<u>CLASSIFICAÇÃO DE NÍVEL</u>	<u>VENVIMENTOS POR CARGOS</u>
Consultor Geral	<u>01</u>	<u>CCL-1</u>	<u>R\$ = 4.500,00</u>
Controlador Geral	<u>01</u>	<u>CCL-1</u>	<u>R\$ = 4.500,00</u>
Secretário Legislativo	<u>01</u>	<u>CCL-1</u>	<u>R\$ = 4.500,00</u>
Tesoureiro	<u>01</u>	<u>CCL-2</u>	<u>R\$ = 2.200,00</u>
Diretor de Recursos Humanos	<u>01</u>	<u>CCL-2</u>	<u>R\$ = 2.200,00</u>
Assistente de Plenário	<u>02</u>	<u>CCL-2</u>	<u>R\$ = 2.200,00</u>
Assessor Parlamentar de Gabinete	<u>08</u>	<u>CCL-3</u>	<u>R\$ = 1.600,00</u>
Assessor de Gabinete da Presidência	<u>02</u>	<u>CCL-3</u>	<u>R\$ = 1.600,00</u>

Mesa Diretora da Câmara Municipal,

Tangará/RN, 18 de junho de 2024.

ANA LOURDES VIANA DA SILVA

Presidente